

PROCESSO N.º: 6019.2018/0000066-9
EDITAL N.º: 016/SEME/2018
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor preço unitário
OBJETO: Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos atletas regularmente matriculados no COTP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/SEME/2018

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, adiante denominada simplesmente **SEME**, e a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, nº 74, Conjunto Haddad, Jardim Humaita, São Paulo/SP, CEP 05307-190, inscrita no CNPJ/MF 01.920.177/0007-64, neste ato representada por seu representante legal **CELSO PERETTI ALVES DE SOUZA**, brasileiro, representante legal, casado, R.G. 33.055.716-6 SSP/SP e CPF/MF 350.579.618-29, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos do despacho – SEI 011695758, do processo nº 6019.2018/0000066-9, publicado no DOC de 10/10/2018, do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto o Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos atletas regularmente matriculados no COTP, conforme Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 O valores unitários dos kits constante das exigências do Anexo I do Edital n.º 016/SEME/2018 serão de:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO DO KIT LANCHE	VALOR TOTAL DO KIT LANCHE
1	39.600	Kit lanche tipo A	R\$ 6,24	R\$ 247.104,00
2	19.800	Kit lanche tipo B	R\$ 6,80	R\$ 134.640,00
3	19.800	Kit lanche tipo C	R\$ 8,26	R\$ 163.548,00
4	19.800	Kit lanche tipo D	R\$ 8,31	R\$ 164.538,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 709.830,00

2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do

objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

- 2.4 Não será concedido reajuste de preços.
- 2.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 3.2. A detentora da ata devera manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.
- 3.3. À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme solicitação da área requerente seja do gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou do órgão participante.
- 4.2. A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:
- 3.2.1. Via da Nota Fiscal;
 - 3.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 3.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 3.2.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA QUINTA DA EMBALAGEM

- 5.1. Os kits deverão ser fornecidos em embalagem de plástico, tipo bandeja, com tampa articulada, contendo de um lado trava para evitar que a tampa solte e, evitar também contato com outros produtos, medindo aproximadamente comprimento/largura/altura, medida interna 19,5cm x 12,5cm x 7cm, medida externa 22,5cm x 16,5cm x 7,5cm, que resista às condições de manipulação, armazenamento e distribuição, lacradas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, assegurando total inviolabilidade.

- 5.2. Os kits devidamente embalados deverão ser acondicionados em caixas de papelão reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, armazenamento e distribuição com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob o produto, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para 25 (vinte e cinco) unidades. A embalagem terciária deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens secundárias e os limites da embalagem terciária, e deverão constar na embalagem os seguintes dizeres: **“Produto destinado ao programa de alimentação da PMSP/SEME – Proibida a venda.”**.
- 5.3. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008, do INMETRO.
- 5.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 6.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
- 6.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FORNECIMENTOS

- 7.1. Os fornecimentos decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na assinatura do contrato administrativo ou na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. A recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a nota de empenho, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.
- 7.3. Após formalização do pedido, a empresa detentora da Ata, terá o para retirada da nota de empenho de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação ou publicação da convocação no D.O.C.
- 7.4. Para a retirada de cada nota de empenho perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 7.4.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 7.4.4. Comprovante, obtido via internet, de não inscrição da empresa no CADIN.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
 - 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

8.5.1 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

9.2 Caberá multa de 10% (dez por cento) na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços oriundos da licitação, ou do valor estimada da Ata de Registro de Preços na recusa em assiná-la, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.3 Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esporte– SEME, na condição de órgão gestor do Contrato.

9.3.1 Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.

9.3.2 Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital (repetição de produtos e entrega dos produtos em veículos sem refrigeração adequada), mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.

9.3.3 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, sem prejuízo do desconto pelo não recebimento.

9.3.4 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados), sendo que, caso isto ocorra com 1 ou mais item que compõem o kit, sendo que o cálculo da multa será efetuado pelo total de kits lanches entregues no dia.

9.3.5 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.

9.3.6 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.

9.3.7 Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pela Divisão de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

9.3.8 A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 9.3.4., sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos I, II e III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

9.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

9.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

9.9 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

PMSP/SEME:

Detentora:

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 10.5.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 10.6.** A detentora deverá comunicar à PMSP/SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

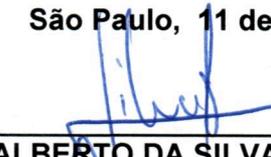
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

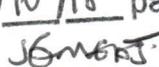
Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 016/SEME/2018 do Processo Administrativo nº 6019.2018/0000066-9.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME

CELSO PERETTI ALVES DE SOUZA **PUBLICADO**
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
Representante Legal

DOC 19/10/18 pag.: 65

Responsável

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome:
R.G.:

2-.....
Nome:
R.G.: